

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.720 /

“DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

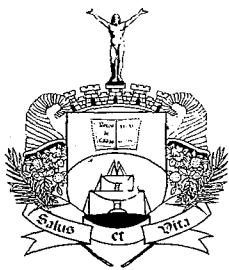
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de Carnaval; e

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, durante a realização do Carnaval nas praças Pedro Sanches, Dom Pedro II (Praça dos Macacos), Dr. Martinho de Freitas Mourão (Praça do Museu) e Getúlio Vargas, bem como no Parque José Affonso Junqueira:

- I - a venda e consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro ou materiais cortantes e/ou perfurantes por vendedores ambulantes, pelas empresas credenciadas pela Secretaria Municipal de Turismo, pelos bares e restaurantes localizados no entorno do evento para consumidores que estejam fora do estabelecimento e pelo público em geral;
- II - o comércio de ambulantes fora de suas áreas delimitadas;
- III - o consumo de bebidas alcoólicas na Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão (Praça do Museu), local destinado à realização do carnaval infantil;
- IV - a entrada de carro de som e/ou veículos de apoio dos blocos na rua Barros Cobra, sendo permitido o acesso apenas pelos foliões;
- V - sonorização que não seja oficial do evento, durante e após o encerramento das apresentações.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.720 - fl. 2 /

Art. 2º A praça de alimentação do Parque José Affonso Junqueira, da Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão (Praça do Museu) e Praça Getúlio Vargas será explorada exclusivamente pelos permissionários participantes dos chamamentos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, nas condições estabelecidas nos respectivos editais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARISON DANZIGER DARRÓZ SIQUEIRA

Secretário Municipal de Turismo